



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.130, DE 23 JUNHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 3.125, DE 15/06/2020 QUE DECRETOU A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, DENOMINADA DE “QUARENTENA CONSCIENTE” NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea “I” da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de infectados pelo NOVO CORONAVIRUS em nosso Município;

CONSIDERANDO o atendimento à revisão do “PACTO REGIONAL”, firmado pelos Município pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru DRS-VI e o seu enquadramento no CENÁRIO 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, COM RESTRIÇÕES, obedecendo aos critérios técnicos revisados,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica **ALTERADO** o **ANEXO I** do Decreto nº 3.125, de 15 de Junho de 2020, que decretou a ADESÃO do Município de Piratininga a denominada **“Quarentena Consciente”**, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários, desde que obedecidas as regras e exigências sanitárias.

Art. 3º Os estabelecimentos abaixo indicados, considerados não essenciais e que foram flexibilizados para o período desta quarentena, obrigatoriamente só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados conforme à seguir:

PADARIAS E CONFEITARIAS:

Podem funcionar com restrições; PROIBIDO o Consumo no Local; comercialização por *delivery* e *drive thru*.
Horário NORMAL de atendimento ao público:
PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO PESSOAS DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS, FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES:

Podem funcionar com restrições; PROIBIDO o Consumo no Local; comercialização apenas por *delivery* e *drive thru*. Horário reduzido de atendimento ao público: das 11h às 15h OU das 18h às 22h, de segunda a sexta. Aos finais de semana e feriados, desde que também por *delivery* e *drive thru*, das 11h às 22h.
PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO PESSOAS DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com restrições; APENAS de segunda à sexta feira, PROIBIDO atendimento aos sábados, domingos e feriados; sendo exclusivo para atendimento individual por um único profissional; um cliente por vez, por sala de atendimento, mantendo portas fechadas. Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas, das 10h às 16h).
PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO PESSOAS DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO.

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA FECHADOS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 23 de Junho de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo